

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002-18

Procedimentos referentes aos Certificados de Brigadistas

Considerando a alteração da Norma de Procedimento Técnico nº 017 – Brigada de Incêndio, em data de 12 de dezembro 2017, através da Portaria nº 045, de 06 de Dezembro de 2017;

Considerando o previsto na alínea “b” do item 5.1 da NPT 017 - Parte 01, que dá validade aos certificados de brigadistas emitidos anteriormente a vigência da atual versão da NPT 017, conforme segue:

“5.1 No ato da vistoria o Corpo de Bombeiros exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de brigada de incêndio assinada pelo proprietário e/ou responsável legal da empresa e/ou edificação, conforme Anexo “A”, a qual deverá constar a relação nominal de brigadistas;
- b) Certificados dos brigadistas da edificação, **independente da época de formação.**” (grifei)

Considerando o item 6 e seus subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 que preconiza qual é o profissional habilitado para formar e certificar brigadistas, conforme segue:

“6. RESPONSABILIDADES

[...]

6.3 Formadores de Brigadistas

6.3.1 O profissional habilitado para a capacitação das brigadas de incêndio deve ter formação em segurança do trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho.

6.3.2 O médico e o enfermeiro do trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho e/ou Saúde, só podem responsabilizar-se pelo treinamento de primeiros socorros.

6.3.3 Emitir a certificação dos brigadistas tão logo encerrado o curso de brigada de incêndio, entregando ao brigadista formado o respectivo certificado.

A Chefia da BM/7-CCB orienta às Seções de Segurança Contra Incêndio e Pânico das Unidades Operacionais quanto aos procedimentos relativos a apresentação dos Certificados dos Brigadistas no ato da vistoria:

1. Serão aceitos os Certificados de Brigadistas independente da data de sua emissão.

2. Os Certificados de Brigadistas emitidos anteriormente à 12 de dezembro de 2017, com a carga horária mínima de formação de acordo com a Tabela B.2 da versão anterior da NPT 017 passam a ter validade indeterminada, não sendo necessária recapacitação do brigadista.

3) Os Certificados emitidos após a data de 12 de dezembro de 2017, vigência da nova versão da NPT 017, devem estar devidamente assinados por profissional habilitado conforme supracitado.

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2018.

Maj. QOBM Gerson **Gross**,
Chefe da BM/7-CCB.